



**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025-CDSA
LICITAÇÃO CDSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2025-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 125/2024-GAB/CDSA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DE SANTANA – CDSA E A
EMPRESA XXX, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR
DISCRIMINADAS:**

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.380 – bairro Novo Horizonte – Santana/AP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **GLAUCO MAURO CEI**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da carteira de identidade nº 3892744-PA, inscrito no CPF sob o nº 099.144.552-04, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 276, Santa Rita, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX, XXX, XXX, XXX, portador da carteira de identidade nº XXX e do CPF nº XXX, residente e domiciliada em XXX, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 13.303/2016 e alterações posteriores;
Licitação CDSA na Forma Eletrônica nº XX/2025-CPL/CDSA;
E o que constar no Processo Nº 125/2024-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, sem fornecimento de materiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº 125/2024-GAB/CDSA, parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados por profissionais (01 copeiro (a) e 09 serventes) pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, nas dependências da Companhia Docas de Santana-CDSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: A produtividade mínima para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição deste contrato será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações, devendo atender integralmente às necessidades da **CONTRATAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho adotada será de até 44h (quarenta quatro) horas semanais para os serventes de limpeza e copeiro (a).

Parágrafo Segundo: Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas pelos funcionários da **CONTRATADA**.



Parágrafo Terceiro: Os serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem serão executados por profissionais capacitados.

Parágrafo Quarto: O início ou fim da jornada de trabalho, sempre que necessário, deverá anteceder ou suceder, respectivamente, a dos servidores nas unidades da CDSA, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros ou nas atividades internas das respectivas unidades.

Parágrafo Quinto: A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREAS DE ATENDIMENTO E ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO:

Parágrafo Primeiro: Os serviços de limpeza, conservação e higienização foram contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), observada a peculiaridade, produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço.

Parágrafo Segundo: Os índices de produtividade mínima de limpeza nas áreas da CDSA foram estabelecidos em função do tipo de área a ser limpa, de sua complexidade, e a força de trabalho necessária à execução dos serviços, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, como assevera a Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área total ocupada pela CDSA, que necessita dos serviços contratados, conforme descrição constante na tabela abaixo:

Nº	TIPO DE ÁREA	ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE
01	Área Administrativa	823,00	600	Diária
02	Área Externa	9.220,00	1200	Diária
03	Esquadrias	81,00	220	Quinzenal

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, serão executados na CDSA, compreendendo os estacionamentos e demais instalações, não ultrapassando o dimensionamento da área física indicada no Parágrafo Terceiro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados deverão ser executados visando ao cumprimento das atividades detalhadas **no item 8 do Termo de Referência do Processo nº 125/2024-GAB/CDSA.**

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços serão empregados serventes de limpeza e copeiro (a).

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade detalhados no item 9 do Termo de Referência do Processo nº 125/2025-GAB/CDSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS: A CONTRATANTE deverá fornecer, diariamente, os materiais necessários à execução do objeto deste contrato e os mesmos deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender aos serviços, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora.



CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's): Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções determinadas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a **CONTRATADA** responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e os Fiscais do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços descritos neste contrato, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

Parágrafo Terceiro: O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela **CONTRATADA**, tomando-se como base o número de empregados necessários a perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

Parágrafo Quarto: Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CDSA, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda dos mesmos.

Parágrafo Quinto: Os EPI's deverão atender às Normas Regulamentadoras e conter Certidão de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Sexto: A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar seu Técnico de Segurança do Trabalho para fazer o levantamento das atividades, bem como estabelecer os tipos de equipamentos a serem utilizados pelos trabalhadores, assim como relacionar em ficha de entrega de EPI, treinar devidamente o trabalhador quanto ao estabelecido na Norma Regulamentadora NR nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Sétimo: Os EPI's essenciais ao desempenho das atividades de servente, sem prejuízos de outros exigidos pela legislação, são os seguintes: capacete de segurança (de acordo com o modelo usado na CDSA), bota de segurança de couro, bota de PVC, protetor auricular (tipo plug e tipo concha com dispositivo para acoplar ao capacete de segurança), óculos de proteção (tipo escuro e incolor), máscara de proteção respiratória (para poeiras comuns), luva de látex/PVC, luva tricotada pigmentada, protetor facial (com dispositivo para acoplar ao capacete de segurança), avental de raspa, perneira de raspa e outros, conforme atividades específicas. Todos os EPI's deverão estar devidamente com Certificado de Aprovação (CA) do MTE.

Parágrafo Oitavo: Os EPI's essenciais ao desempenho das atividades de copeiragem, sem prejuízos de outros exigidos pela legislação, são os seguintes: calçado de segurança hidrofugado, bota de segurança de PVC, avental térmico impermeabilizado, luvas de látex/PVC, toucas de proteção, máscara de proteção respiratória e outros, conforme atividades específicas. Todos os EPI's deverão estar devidamente com Certificado de Aprovação (CA) do MTE.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá atender ao Termo de Condicionantes Para Execução de Atividades da Área da CDSA elaborado pela Técnica de Segurança do Trabalho da CDSA em anexo.

CLÁUSULA NONA – DO UNIFORME: A **CONTRATADA** deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer até 05 (cinco) dias antes do início da execução e posteriormente a cada 04 (quatro) meses, considerando a data inicial do contrato, **02 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional**, conforme especificação constante no Anexo II do Termo de Referência do Processo nº 125/2024-GAB/CDSA.



Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** poderá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação da CDSA, desde que atenda o quantitativo apresentado no Termo de Referência e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA** aos funcionários na presença dos Fiscais do Contrato, no início da prestação dos serviços iniciais deste contrato. E, substituídos por novos, a cada 04 (quatro) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega na CDSA.

Parágrafo Quarto: O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos.

Parágrafo Quinto: As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

Parágrafo Sexto: Os uniformes de todas as categorias deverão conter o emblema da **CONTRATADA** de forma visível, preferencialmente na camisa.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS POSTOS DE SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO: Os postos de serviço bem como a jornada de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** estão dispostos no item 12 do Termo de Referência do Processo nº 125/2024-GAB/CDSA, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS: O salário normativo mensal de cada empregado, com todos os encargos trabalhistas, para efeito da confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, é conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente (Convenção esta registrada no Ministério do Trabalho).

Parágrafo Primeiro: Na elaboração da proposta, deverá ser observado o valor do salário mínimo vigente a partir de 01 de fevereiro de 2025, o qual deverá ser considerado como referência para aquelas categorias profissionais cujo salário previsto em acordo coletivo for inferior ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por uma comissão de fiscalização composta pelos servidores **Chefe da Seção de Serviços Gerais, Chefe da Seção de Recursos Humanos e Técnica de Segurança do Trabalho**, doravante denominados Fiscais, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: À Fiscalização compete, além outras atribuições enumeradas no item 15 do Termo de Referência do Processo nº 125/2024-GAB/CDSA:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III. Acompanhar a execução dos serviços, atestar oportunamente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de não conformidade dos serviços executados;



IV. Encaminhar à Divisão Contábil-financeira os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços do presente instrumento, além das obrigações constantes no **item 16 do Termo de Referência do Processo nº 125/2024-GAB/CDSA, parte integrante deste Contrato**, a **CONTRATADA**, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

- I. Executar os serviços apontados na Cláusula Primeira do presente Contrato e detalhados no Processo nº 125/2024-GAB/CDSA, de acordo com a boa técnica aplicável;
- II. Executar rigorosa fiscalização pertinente à qualidade do serviço executado;
- III. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- VI. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- VII. Manter em pleno funcionamento linha telefônica fixa, móvel e *e-mail* a fim de facilitar todo e qualquer contato que a CDSA necessite realizar com a **CONTRATADA**;
- VIII. Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- IX. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- X. Ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos causados pelos seus empregados à CDSA, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- XI. Indicar um representante para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo o nome do mesmo e o seu telefone de contato. Este representante terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, aos fiscais do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XII. Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados em relação ao objeto deste contrato, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços prestados ou comprometer a integridade do patrimônio da **CONTRATANTE** e dos bens de terceiros sob a guarda da CDSA;
- XIII. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados com a CDSA;
- XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**;
- XV. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CDSA, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- XVI. Em caso de visitas técnicas em setores da CDSA, manter o pessoal uniformizado e com os devidos Equipamentos de Proteção Individual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Na execução dos serviços do presente instrumento, além das obrigações constantes no item 17 do Termo de Referência do Processo nº 125/2024-GAB/CDSA, parte integrante deste Contrato, a **CONTRATANTE**, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

- I. Responsabilizar-se pela lavratura e cumprimento do presente Termo, inclusive no tocante à garantia de recursos orçamentários e financeiros que o custeiem;



- II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor resultante da prestação dos serviços, consoante as condições estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato;
- III. Realizar avaliações periódicas na prestação do serviço para garantia do atendimento integral a esta Companhia;
- IV. Comunicar imediatamente a ocorrência de falhas ou incapacidade de atendimento por escrito à **CONTRATADA**, através de ofício ou *e-mail*, para que esta corrija eventuais problemas em tempo hábil;
- V. Rejeitar serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, tendo essa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- VI. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- VII. Designar uma comissão de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, notificando a **CONTRATADA** por escrito sobre tais problemas;
- VIII. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, que versa que a duração dos contratos regidos por esta lei não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

Parágrafo Primeiro: No caso de prorrogação do prazo contratual, a Companhia Docas de Santana se reserva ao direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CDSA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxx (xxx)**, conforme proposta comercial vencedora readequada na Licitação CDSA nº xx/2025-CPL/CDSA, sendo desembolsado mensalmente o valor de **R\$ xxx (xxx)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** não está condicionado ao recebimento e/ou pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, conforme prevê a CLT, observadas as penalidades caso tenham descumprimentos deste prazo legal.

Parágrafo Primeiro: As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Fiscais do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas dos pagamentos referente ao mês que ocorrer, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Processo em epígrafe.

Parágrafo Segundo: O pagamento da CDSA à **CONTRATADA** será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente atestada pelos fiscais do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá encaminhar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome da **CONTRATANTE**, descontadas



quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

Parágrafo Quarto: Será considerada, para fins de pagamento, a data da certificação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelos fiscais do contrato, certificando o cumprimento definitivo do serviço prestado à CDSA.

Parágrafo Quinto: Para efeito de cada pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, **mensalmente**, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:

- a) Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à NFS-e;
- b) Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere à NFS-e;
- c) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- d) Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas do TST;
- h) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços na CDSA, assinados pelos mesmos;
- i) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada dos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços na Companhia Docas de Santana;
- j) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na CDSA, caso haja a obrigatoriedade do pagamento. Em caso da **CONTRATADA** fornecer o benefício alimentício por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
- k) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na CDSA; e
- l) Atestado de optante pelo Simples Nacional, caso seja (Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004).

Parágrafo Sexto: A comprovação de que trata o item anterior é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação e na Nota de Empenho.

Parágrafo Oitavo: Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

Parágrafo Nono: A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços os dados bancários da pessoa jurídica **CONTRATADA**, com o nome do Banco, número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CDSA.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não



tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Quarto: A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Receita da CDSA na rubrica 02.05.29 – Serviços de Mão-de-Obra Terceirizada, conforme Nota de Empenho nº xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CDSA poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SI.TI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro: As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

Parágrafo Segundo: O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CDSA, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização à CDSA para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à CDSA os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Sexto: A CDSA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos com probatórios da empresa.



Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá apresentar à CDSA, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Oitavo: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Parágrafo Nono: A CDSA, fundamentada no inciso II do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

Parágrafo Décimo: A CDSA, fundamentada no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RE Pactuação E DA REVISÃO DO CONTRATO: A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada à **CONTRATADA** a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

Parágrafo Primeiro: A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão-de-obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Terceiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinto: As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo Sétimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo: A Administração disporá de até 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada



pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação de custos.

Parágrafo Nono: A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Décimo: As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c) Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: A revisão contratual poderá ser solicitada por qualquer das partes, nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis e extraordinários que alterem substancialmente as condições de execução do contrato, tornando-o excessivamente oneroso ou impossível de ser cumprido, desde que tais fatos não sejam atribuíveis à parte requerente. A solicitação de revisão deverá ser fundamentada e acompanhada da devida documentação comprobatória, sendo a decisão de sua aceitação ou não sujeita à análise e aprovação da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por funcionários da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, acarretará em responsabilidade da **CONTRATADA** e serão automaticamente descontados dos pagamentos realizados, ou cobrados judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado reiteradamente na execução dos serviços contratados ou inexecução do mesmo por 15 dias consecutivos;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;



- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- j) Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a este o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme dispõe a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, **sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;**

b.2) 20% sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

PENALIDADES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	05



03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	01
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mau apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	03
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	02
08	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tickets-refeição ou alimentação nas datas avançadas, por ocorrência e por dia	03
09	Fornecer os uniformes para cada cargo requerido, na quantidade requerida, por funcionário e por ocorrência	02
10	Efetuar pagamento de salários, seguros, plano de saúde, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e / ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital	02

c) Impedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de licitar e contratar com a Companhia Docas de Santana nos casos de:

- c.1) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
- c. 2) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Em havendo eventuais divergências entre o contrato e o Termo de Referência do Processo nº 0125/2024-GAB/CDSA, prevalecerá o que constar no contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Santana-AP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, desse modo, as partes plenamente de acordo, firmam o presente Contrato e assinam de forma digital, para fins de direito.

Santana-AP, xx de xx de 2025.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente da CDSA Decreto nº 026/2021-PMS
Contratante

xxx
xxx
Contratada